

SUGESTÃO Nº 9 / 2023

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para extinguir o Saque Aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 17 de maio de 2023

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

CE-008/2023

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Comissão de Legislação Participativa – CLP
A/C. do deputado federal Sr. José Silva Soares – Presidente da CLP. Ref.:

Sugestão de Projeto de Lei para acabar com o Saque Aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Excelentíssimo deputado federal Sr. José Silva Soares – Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP

Venho pela presente, apresentar a Comissão de Direitos Humanos – CDH do Senado Federal, a Sugestão de Projeto de Lei, para acabar com o Saque Aniversário, criado [Lei 13.932, de 11/12/2019](#), que alterou a [Lei 8.036 de 11/05/1990](#).

Apesar da boa intenção dos legisladores, ele se tornou um mal para os trabalhadores, onde muitos estão transformando o mesmo em um 14º. Salário, e no momento de necessidade, terão um saldo menor, além do fato de que se forem demitidos sem justa causa, terão uma carência de 25 meses para poderem sacar o Fundo de Garantia daquela empresa. Além disso, a opção de poder tirar um empréstimo consignado, que variam de 5 a 10 anos de acordo com os bancos, tendo como garantia os futuros saques aniversários, já gerou nos últimos três anos R\$ 90 bilhões de comprometimento desta poupança de mais de 14.5 milhões de trabalhadores, e se continuar, logo todo o ativo do Fundo de Garantia, atualmente estimado em R\$ 506 bilhões, estará na mão dos bancos.

Abaixo, alteração da Lei 8.036/1990, para acabar com o Saque Aniversário.

[Lei 8.036 de 11/05/1990](#)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela [Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966](#), passa a reger-se por esta lei.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

Exclui o inciso XX e o Parágrafo 24 do Artigo 20, marcados em **amarelo abaixo:**

XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores constantes do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Exclui os Artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, marcados em **amarelo abaixo:**

Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - saque-rescisão; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 3900-6498 – E-Mail: marioavelino@fundodegarantia.org.br

www.fundodegarantia.org.br

II - saque-aniversário. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o **caput** deste artigo as seguintes situações de movimentação de conta: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - para a sistemática de saque-rescisão, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX do **caput** do referido artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

II - para a sistemática de saque-aniversário, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção das estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X do **caput** do referido artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Art. 20-B. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I do **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - pela aplicação da alíquota correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o disposto no inciso I do **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

II - demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do [art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), em favor de qualquer

instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 3º-A. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de caução para operações de microcrédito, nos termos da legislação do SIM Digital, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 14.438, de 2022\)](#)

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao: [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

II - impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

III - saque em favor do credor. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

Inclui o Artigo 20-A, abaixo marcado em azul.

Art. 20-A. A partir do fim do Saque Aniversário:

§ 1º Todos os trabalhadores que tinham optado pelo Saque Aniversário, passam automaticamente para a sistemática do saque-rescisão.

§ 2º Todos os empréstimos contraídos pelos trabalhadores com as Instituições Financeiras, estabelecidos pelos Parágrafos 3º. E 3º.-A do extinto Artigo 20-D, serão honrados conforme contratos firmados pelos trabalhadores, sendo as parcelas sacadas anualmente das contas dos trabalhadores.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

JUSTIFICAÇÃO:

O que é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é constituído pelos saldos das contas vinculadas, formadas pelos depósitos realizados pelos empregadores em nome dos trabalhadores. Rende juros anuais de 3% (três por cento) mais Atualização Monetária através da Taxa Referencial – TR, que gera prejuízo aos trabalhadores, pois ela não repõe as perdas geradas pela inflação.

O Fundo, desde 2017, tem feito a Distribuição de Lucro para os trabalhadores, o que tem amenizado um pouco estas perdas. É importante destacar, que a distribuição de lucros, teve por origem uma Campanha e Abaixo Assinado do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT em 2007, chamada “FGTS 40 anos – Justiça para o Trabalhador”, que gerou na Câmara dos Deputados através da [Sugestão 71/2007](#) do IFGT na CLP, o [Projeto de Lei 4.566/2008](#), e no Senado o [Projeto de Lei do Senado PLS 581/2007](#), de autoria do senador Paulo Paim.

Objetivo

Formar um pecúlio com a contribuição dos empregadores, relativa à remuneração dos seus empregados, com a finalidade de amparar o TRABALHADOR no caso de demissão imotivada ou doença grave, bem como ajudar na adaptação à vida de aposentado e suprir as necessidades emergenciais no caso de sinistro e situações de calamidade pública.

Captar recursos para aplicação em programas: nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e saúde, visando à melhoria das condições de vida da população brasileira.

Grandes números do Fundo de Garantia – Balancete de novembro/2022:

O Fundo de Garantia tem um Ativo total de 642 bilhões, sendo R\$ 504 bilhões de saldo dos trabalhadores e um Patrimônio Líquido (conta reserva abastecida com o lucro do Fundo de Garantia) de R\$ 105 bilhões. É importante destacar que 68% das contas tem saldo de até R\$ 1.578,99, ver anexo 2.

Injeta anualmente na economia brasileira uma média de R\$ 200 bilhões entre saques e investimentos em Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra Estrutura Urbana, gerando mais de quatro milhões de empregos diretos. Mais detalhes, ver anexo 1.

Porque acabar com o Saque Aniversário?

O Saque aniversário, começou a ser sacado a partir de 2020. De 2020 a 2022, foram 36 milhões de saques no total de **R\$ 28.8 bilhões**. Com base no Balanço de 2021, já é o primeiro código de saque em quantidade, foram **19.841.021** saques, no total de **R\$ 18 bilhões**. Nesta crescente, na minha estimativa, nos próximos cinco anos será o primeiro código de saque em valores, superando o saque por Demissão Sem Justa Causa, que em 2021 foram sacados R\$ 58.6 bilhões, tirando toda a sustentabilidade do Fundo de Garantia, para os investimentos sociais e geração de trabalho e renda, ver anexo 3.

O mais agravante do Saque Aniversário, é a opção de usá-lo como garantia para empréstimo consignado. De acordo com a Caixa Econômica Federal, até março de 2023, **14.5 milhões** de trabalhadores contrataram mais de **R\$ 90 bilhões** em operações de antecipação do saque-aniversário do Fundo de Garantia, como diz o ministro do Trabalho Luiz Marinho, “criou-se a farra do sistema financeiro com o Fundo de Garantia”. Neste ritmo, nos próximos cinco anos, pelo menos 70% (setenta por cento) do saldo do Fundo de Garantia, estará nas mãos dos bancos.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 3900-6498 – E-Mail: marioavelino@fundodegarantia.org.br

www.fundodegarantia.org.br

Em resumo, a falência do Fundo de Garantia, pois:

1 – Onde estará o dinheiro do Fundo de Garantia do trabalhador, quando ele for demitido, ou precisar para tratamento de uma doença como câncer, HIV ou terminar dele ou de um dependente, ou ainda para comprar um imóvel? **Resposta:** boa parte com os bancos.

2 – Haverá dinheiro para investimento em Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra Estrutura Urbana, que beneficia principalmente a população de baixa renda? **Resposta:** Muito pouco, pois estará a maior parte com os bancos, e o trabalhador e a sociedade terá um dinheiro muito mais caro para investimentos sociais.

3 – E os R\$ 200 bilhões anuais, que em média o Fundo de Garantia coloca anualmente na economia, e ajuda a movimentar a economia e a gerar emprego, trabalho e renda? **Resposta:** Provavelmente, só irá colocar no máximo R\$ 50 bilhões, pois a maior parte do dinheiro do Fundo de Garantia estará com os bancos, e eles irão emprestar a um custo bem mais alto, gerando desemprego, fechamento de empresas e enfraquecendo a economia brasileira.

O Saque Aniversário virou uma grande **armadilha** para os trabalhadores, pois eles estão sacando sem a real necessidade, para a grande maioria, o saque aniversário virou um 14º. Salário. O pior, como visto no anexo 2 – Distribuição do saldo da conta vinculada por faixa, o mais prejudicado são os trabalhadores de baixa renda, que vão perder boa parte de sua poupança. Por outro lado, virou um grande negócio para o sistema financeiro, que ficará com os bilhões dos trabalhadores, e depois irá emprestar para estes mesmos trabalhadores a um custo muito mais alto, quando ele não tiver mais dinheiro no Fundo de Garantia para dar de garantia para novos empréstimos. Veja meu artigo no jornal [Folha de São Paulo de 21/01/2023](#) no anexo 4.

Face ao exposto, é URGENTE acabar com o Saque Aniversário, antes que ele acabe com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sem mais, na certeza, que o Congresso Nacional, aprovará o fim do Saque Aniversário, para que seja mantida a reserva financeira do trabalhador, os investimentos sociais do Fundo de Garantia em Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra Estrutura Urbana e a geração de trabalho e renda, agradecemos antecipadamente a atenção e providências de Vossa Excelência, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Atenciosamente,

Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

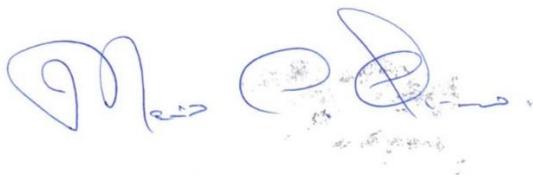
ATA DE ASSEMBÉIA PARA SUGESTÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI PARA O FIM DO SAQUE ANIVERSÁRIO NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

No dia 2 de maio de 2023 às 10:00 horas, reuniu-se a Diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador - IFGT, com a participação de: Mario Alberto Avelino – Presidente, Cândida Maria Coutinho Machado – Secretária da Assembleia, Paulo Roberto Ferreira, Wagner Rodrigues Alves, e Gláucia Moura Martins Moreira, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, a seguinte proposta:

1 – Sugestão de Projeto de Lei, para acabar com o Saque Aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei 13.923 de 11/12/2019, em função, de que apesar da boa intenção dos legisladores, se tornou um mau para os trabalhadores, onde muitos estão transformando o mesmo em um 14º. Salário, e no momento de necessidade, terão um saldo menor, além do fato que se forem demitidos sem justa causa, terão uma carência de 25 meses para poderem sacar o Fundo daquela empresa. Por outro lado, com a opção de poder tirar um empréstimo consignado, que variam de 5 a 10 anos de acordo com os bancos, tendo como garantia os futuros saques aniversários, já gerou nos últimos três anos R\$ 90 bilhões de comprometimento desta poupança por mais de 14.5 milhões de trabalhadores, e se continuar, logo todo o ativo do Fundo de Garantia, atualmente estimado em R\$ 506 bilhões, estará todo na mão dos bancos.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.